



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE POLÍCIA
DIRECÇÃO NACIONAL

Exm^{os} Senhores

Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Comissão de Política Geral

V/Referência

Data

N/Referência
25/2016/DNSPP

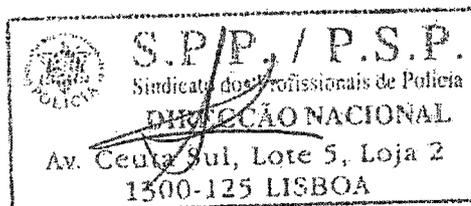
Data
18.02.2016

ASSUNTO: PARECER SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI Nº 18/X (BE) " ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO DE INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA COLOCADOS NA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES

Exmos. Senhores

Conforme o solicitado por V. Exas ao Sindicato dos Profissionais de Policia, vimos pela presente enviar em anexo o parecer sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos



| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 522 Proc. n.º 103 |
| Data: | 016/02/18 N.º 18/X |

Atribuição do Subsídio de Insularidade aos elementos das forças de segurança que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores

O Sindicato dos Profissionais de Polícia, associação sindical, representativa de milhares de profissionais da Polícia de Segurança Pública, com sede na Av. de Ceuta – Lote 5 Loja 2, 1300-125 em Lisboa, chamado a pronunciar-se no âmbito da Anteproposta de Lei N.º 18/X (do Grupo Parlamentar Bloco de Esquerda), cujo objecto tange sobre a atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na região autónoma dos Açores, vem apresentar o seu contributo.

Do objecto do Parecer – A necessidade de atribuição de um subsídio – Dos custos de insularidade.

Esta iniciativa parlamentar propõe que se generalize a atribuição do subsídio de insularidade aos Agentes da Polícia de Segurança Pública, que prestam serviço na Região Autónoma dos Açores.

Entendemos que as razões explanadas na anteproposta de lei, se justificam por razões de equidade e de justiça relativa quanto às várias carreiras de Polícia que ali prestam serviço, Agentes, Chefes e Oficiais.

São unanimemente conhecidos os denominados custos da insularidade decorrentes de inúmeros factores, desde logo, razões geográficas que dificultam contactos materiais, familiares e humanos de quem aí vive e trabalha.

Da mesma maneira que, outros sectores da actividade, sempre notaram e fizeram notar aqueles prejuízos, (tais como os funcionários públicos e prestadores de serviços no sector empresarial do Estado, fazendo repercutir incrementos salariais nas suas tabelas de vencimento, logicamente adstritos à execução do serviço na Região), tendo em conta os reduzidos salários de tão nobre missão, de quem pode morrer em serviço, urge de forma definitiva e equitativa, compensar os profissionais das forças de segurança dessa mesma forma, ou pelo menos com equivalência a esses profissionais.

É publicamente reconhecida a falta de elementos humanos das forças de segurança na Região Autónoma dos Açores, tal como é também notória a dificuldade em atrair e fixar profissionais, quer do privado quer do funcionalismo público.

Assim sendo, a criação do subsídio de insularidade é um desígnio e um imperativo constitucional. Se por um lado, os profissionais das forças de segurança, muitas vezes jovens e em início de carreira, com poucos recursos, não encontram motivações para se fixarem na Região Autónoma, longe das suas recém-criadas famílias. Por outro lado, e não menos importante, não pode deixar de ser notada e valorizada a função de verdadeiro interesse público, que objectiva a missão de um agente de segurança.

Se assim for, ou seja, se tivermos presente a verdadeira importância constitucional da profissão de Agente da PSP, enquanto garante da paz social e da segurança e tranquilidade dos cidadãos, forçoso será concluir, quer na defesa dos agentes aí colocados, quer fundamentalmente no direito dos próprios açorianos em contar com profissionais zelosos, competentes e briosos, tais como o de qualquer português independentemente da referencia geográfica onde se encontre.

Este subsídio de insularidade tem a sua origem no que se refere às regiões autónomas, relativamente aos funcionários que eram deslocados do continente para serviços desconcentrados da administração nas regiões autónomas.

A experiência foi ensinando que aqueles custos inerem não apenas a deslocados do continente, como a qualquer trabalhador que ali preste funções, indeoendentemente de ser ou não insular.

Ora, para incentivar a deslocação desses cidadãos para as regiões autónomas foi criado um subsídio de insularidade, de forma a compensá-los das despesas acrescidas que tinham.

Naturalmente que a atribuição daquele subsídio, deve hoje atento os ensinamentos do passado, ser atribuído de forma genérica e abstracta e nunca de forma casuística ou individual.

Deve ser criada uma situação de igualdade na atribuição do suplemento, nivelando por cima os vencimentos dos Agentes da PSP aí colocados, atribuindo a todos o subsídio de insularidade, tal como aqui é proposto.

A atribuição do suplemento deve aproximar-se das motivações que norteiam a atribuição da faculdade de utilização gratuita dos meios de transporte, prevista no art. 22.º do Estatuto da PSP e não do direito à habitação previsto no art. 29.º do mesmo diploma legal.

A atribuição do subsídio deve consistir na fixação de uma percentagem a aplicar à média dos vencimentos auferidos pelos agentes deslocados.

O pagamento do referido subsídio não deve ser graduado em função de diferentes carreiras e dentro destas de diferentes patentes, sob pena de se contrariar irremediavelmente os próprios pressupostos que subjazem à atribuição do subsídio.

Os custos de insularidade, inerem a todos os profissionais, mal se compreendendo porque motivo um profissional jovem em início de vida e carreira, deva receber um subsidio mais reduzido do que o seu superior hierárquico que possivelmente aufere quase o dobro do seu vencimento.

Conclusões:

1. Inexiste qualquer dúvida quanto à necessidade imperiosa de criação/regulamentação uniforme, de um subsídio de insularidade aplicável aos profissionais que exercem funções na Região autónoma dos Açores.
2. Assiste-se a uma desigualdade de tratamento inexplicável, perante a atribuição do subsídio a elementos do SEF e da PJ e a não atribuição aos elementos da PSP, GNR e PM. (polícia marítima).
3. Contornos de verdadeiro esoterismo, poderão explicar a incongruência de entre os elementos da PSP, só os colocados em Santa Maria, terem acesso àquele subsídio.
4. Falamos de um direito profissional, sim. Mas inelutavelmente também, do dever constitucional reservado ao Estado, de garantir aos cidadãos da Região Autónoma, o acesso a forças de segurança competentes e a profissionais capazes, em condições de igualdade com qualquer cidadão português.
5. A atribuição do subsídio deve consistir na atribuição de um montante cego. Ou seja igual para todos.
6. Salvo o devido respeito, entendemos que em caso de graduação quanto ao valor a atribuir, ela deve ser diametralmente oposto àquele que se encontra desenhado na proposta (4.º n.º 1), auferindo um valor superior aqueles cujo vencimento é mais reduzido, sob pena de serem contrariados os pressupostos de atribuição do subsídio de insularidade.